CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00600 / 2000

ABERTURA: 13/06/2000 HORA: 17:53

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 47/2000

HISTORICO:

dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal firmar convenio com a Caixa Economica Federal.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-216/2000

C. M. B. P.
PROT. 600/00
Fls. 02
a)

Bragança Paulista, 12 de junho de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, Projeto de Lei que visa celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, sem nenhum ônus para o Município e objetivando ofertar aos nossos servidores a possibilidade de alcançar produtos e serviços mediante condições especiais.

O convênio assegura, dentro dos limites já fixados por leis e conforme clara disposição do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, desconto em folha de pagamento para quitação dos produtos e serviços, também identificados por Termos Aditivos, quando concedidos aos integrantes do corpo funcional da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

No momento, após criteriosa análise dos Termos Aditivos os produtos e serviços oferecidos, acolho dois que julgo importantes para os nossos funcionários: crédito pessoal e crédito imobiliário, em condições especiais e submetidos à taxas de juros bem inferiores às conhecidas e praticadas regularmente.

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que está, através do Convênio CAIXA DO TRABALHADOR, estreitando parcerias na busca de consolidar a imagem da Caixa como Banco do Trabalhador, proporcionando aos empregados das conveniadas o acesso a um portfólio constituído por serviços e produtos em condições bem mais atrativas e assim procedendo, tenho a convicção de estar agindo no interesse da classe trabalhadora que tanto participa e engrandece o nosso município.

A disponibilização aos funcionários da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, mediante celebração de Convênio, de produtos e serviços sob condições especiais, por enquanto, dois Termos Aditivos: crédito pessoal e financiamento imobiliário, vem de encontro com as aspirações dos trabalhadores municipais e por isso, tenho a certeza que Vossa Excelência e ilustres integrantes da

CAMARA BRAGANCA 13-Jun-2000-10:55-001389-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 08
a 9

Augusta Câmara Municipal, depois de indispensável, oportuna e sábia análise, aprovarão tão importante e necessário Projeto de Lei.

Ressalto também, a isenção de qualquer ônus para o Município e a Prefeitura atuará apenas como repassadora dos descontos efetuados em folha de pagamento, quando devidamente autorizada pelos servidores que postularem um ou outro serviço ou produto ofertado pela Caixa Econômica Federal.

É no interesse da classe trabalhadora que se constitui em permanente parceira de nosso progresso e, consumando a vontade já expressa em atitudes que revelam a vontade e a necessidade de alcançar crédito e financiamento em invejosas condições, é que encaminho Projeto de Lei que possibilitará mais e melhores oportunidades de vida.

Sei do elevado espírito de discernimento que tão bem caracteriza a Augusta Câmara Municipal e que nesta oportunidade, mais uma vez, dará demonstração de compromisso, aprovando a autorização para celebrar tão seguro Convênio.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, minha distinta e elevada consideração.

JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA BRAGANCA PTA. -13-Jun-2000-17:54-001389-2/2

PROJETO DE LEI N.º 47/2000
de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 04
a)

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 05
a)

MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA - instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾ - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA,** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA** com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada por , CPF RG nº , doravante designada **CONVENENTE,** celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA,** sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** dos produtos e serviços ofertados pela **CAIXA.**(Mediante Termos Aditivos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos que prevêem o pagamento de prestações, por meio de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA:**

I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e Termos Aditivos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA.**

PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 06

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE,** por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA.**

IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alterações de taxas, prazos de financiamento, etc.

V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONVENENTE:**

I) Recolher mensalmente na **CAIXA** as contribuições do **INSS e FGTS.**

CLÁUSULA QUINTA – A data de crédito, pagamento efetivo dos salários dos empregados, funcionários ou servidores ocorre até o 5º dia útil de cada mês. E, os valores descontados em folha de pagamento, serão repassados à **CAIXA** até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENENTE** deve comunicar a **CAIXA** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funciona'rios ou servidores, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600/00
07

antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte a parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual , seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do presente Convênio, incluindo os Termos Aditivos, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo prévio entre os signatários, **CONVENENTE E CAIXA**.

CLÁUSULA NONA - Ficam o **CONVENENTE** e a **CAIXA** autorizados a firmarem Termos Aditivos quando forem necessários a boa execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista/SP,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | **CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 47/2000 – do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600,00
Fls. 08
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Geral:
Grafar em maiúsculo a inicial das palavras "lei".

Departamento Legislativo, 14 de junho de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 15/6/2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/2000 (PG Nº 600/2000) – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto á legalidade.

O objeto do convênio é a concessão dos produtos e serviços ofertados pela Caixa Econômica Federal aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob condições especiais e mediante termos aditivos.

Entre os serviços e produtos de interesse imediato destacados pelo Executivo em sua mensagem constam os relativos aos de crédito pessoal e crédito imobiliário, que poderão ser disponibilizados aos servidores interessados.

Tratando-se de medida que permitirá justo e importante benefício a significativa parcela dos servidores municipais bragantinos, somos favoráveis ao mérito.

3 CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de junho de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 47/2000, EM 15 DE JUNHO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) **Vice-Presidente** **CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)** **Membro** **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI** **Membro** **NELSON SASAHARA** **Membro**	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls. 11
a) mi

REQUERIMENTO Nº 587/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13 / 6 / 2000
Presidente da Câmara

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Plenário desta Casa, solicitando urgência urgentíssima para o Projeto de Lei nº 47/2000 - do Executivo Municipal - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 46/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls. 12
a)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do convênio, por si só, já justifica a necessidade de deliberação do projeto o mais breve possível, já que a matéria prevê maiores facilidades aos integrantes do corpo funcional da Prefeitura do Município de Bragança Paulista na aquisição de produtos e serviços oferecidos pela CEF, dentro dos limites fixados por leis e conforme dispositivo da CLT, que podem ser quitados mediante desconto em folha de pagamento.

Casa do Poder Legislativo, 13 de junho 2000.

ADILSON LEITÃO
vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 600/00
Fl. 13
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***Projeto de Lei N.º 47/2000***, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 600 00
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 47/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria**: do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal.

2 **Relatório**:

2.1 Tendo a Câmara já aprovado convênio semelhante para seus servidores, ou seja, para operações especiais referentes a créditos pessoais e imobiliários, entendemos ser justo que também se aplique aos servidores da Prefeitura.

2.2 Não poderia haver desconto direto em folha se não houvesse convênio. Portanto, só vemos benefício aos servidores neste convênio. O convênio chama-se Caixa do Trabalhador e não haverá nenhum ônus aos cofres públicos.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 20 de junho de 2000.

Benedito A. de Carvalho

Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 600 / 00
Fl. 15
a.

Ref.: **PROJETO LEI Nº 47/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 20 de junho de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
LUIZ VILAÇA	
Nicola Cortez	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 00
Fls. 16
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI Nº 47/2000 - 1º TURNO em 20/06/2000 - 21:15:10 às 21:15:42 20/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:15:21	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:15:28	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:15:22	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:15:18	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:15:18	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:15:19	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:15:23	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:15:23	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:15:20	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:15:29	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:15:20	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:15:18	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:15:23	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:15:20	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:15:27	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:15:18	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:15:19	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:15:19	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Em, 20/06/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente

Luiz Francisco Villaça
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 17
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI Nº 47/2000 - 2º TURNO em 20/06/2000 - 21:15:56 às 21:16:17 20/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:16:07	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:16:05	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:16:05	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:16:04	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:16:03	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:16:04	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:16:05	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:16:06	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:16:05	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:16:05	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:16:05	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:16:05	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:16:06	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:16:04	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:16:08	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:16:02	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:16:07	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:16:06	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Em, 20/06/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente

Luiz Francisco Villaça
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 47/2000

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls. 19

MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA,** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,** com sede na cidade de Bragança Paulista, na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada por , CPF RG nº , doravante designada **CONVENENTE,** celebram o presente convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA,** sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** dos produtos e serviços ofertados pela **CAIXA.** (Mediante Termos Aditivos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos que prevêem o pagamento de prestações, por meio de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA:**

I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** de acordo com as condições previstas na cláusula primeira e termos aditivos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA.**

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE,** por intermédio do seu escritório de negócios e/ou agência.

III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA.**

IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alterações de taxas, prazos de financiamento, etc.

V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONVENENTE:**

I) Recolher mensalmente na **CAIXA** as contribuições do **INSS e FGTS.**

CLÁUSULA QUINTA – A data de crédito, pagamento efetivo dos salários dos empregados, funcionários ou servidores, ocorre até o 5º dia útil de cada mês. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à **CAIXA** até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENENTE** deve comunicar a **CAIXA** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 21
a)

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do presente convênio, incluindo os termos aditivos, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo prévio entre os signatários, **CONVENENTE E CAIXA**.

CLÁUSULA NONA - Ficam o **CONVENENTE** e a **CAIXA** autorizados a firmar termos aditivos quando forem necessários a boa execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista/SP,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | **CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 22

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2000.

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 47/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos na 21ª sessão ordinária de 2000, em 20 de junho último, coube a esta Mesa realizar correções no texto do projeto quando da elaboração do autógrafo, destacando que foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha nº 08.

Outras correções gramaticais foram processadas na minuta do convênio, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 26 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls. 23
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 141/2000

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, aprovados por esta Casa de Leis na 21ª sessão ordinária do corrente ano, em 20 de junho último, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 28/2000** – desse Executivo – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Fundamental (Emef Prof. *Carlos Frederico dos Santos Silva)*.

- **PROJETO DE LEI N° 32/2000** – dos vereadores Adílson Leitão e Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) – dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde – UBS – e dá outras providências. (UBS Dr. *Natal Bonucci*).

- **PROJETO DE LEI N° 33/2000** – do vereador Paulo Mário - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências (Casa de Artesão *Domingos Antonio Vicchiatti*).

- **PROJETO DE LEI N° 34/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Avenida *João Janotti*).

- **PROJETO DE LEI N° 35/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Rua *Júlio Ramos da Silva*).

- **PROJETO DE LEI N° 40/2000** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Paulo Miguel Zenorini e Serginho Conti – regula o pagamento de meio ingresso a estudantes em locais ou eventos que especifica.

- **PROJETO DE LEI N° 42/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de subvenção à Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Casa Dia de Bragança Paulista – e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 24

- **PROJETO DE LEI Nº 44/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências *(Concessionário: Grêmio Esportivo Atibaianos)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 46/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

- **PROJETO DE LEI Nº 47/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para o executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

- **PROJETO DE LEI Nº 48/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de auxílio ao Grupo Águia de Radioamador de Bragança Paulista e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Donatária: *Hemogram Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.)*.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno (Donatária: Escola *Espírita Allan Kardec)* – APROVADO COM EMENDA.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 600 / 00
Fl. 25
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 47/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 15 / 6 / 2000 POR: _____
SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti **PRAZO DO RELATOR :** 20 / 6 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 6 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Urgantíssima

PARECER EMITIDO EM 15 / 6 / 2000

Campo preenchido Marcelo Martins **em** 15 / 6 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 20 / 06 / 00 POR: _____
PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Benedito do Âmbar **PRAZO DO RELATOR :** 20/06/00

PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 6 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: ap. Requer em 13/6/00

PARECER EMITIDO EM 20 / 06 / 00

Campo preenchido Edamyl **em** 20 / 06 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 600/00
Fl.. 26
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 47/00 RECEBIMENTO: 13/06/00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 14/6/00

REGIME: art. 148

PRAZOS

EMENDAS 15/06/00*

1º TURNO PREVISTO: 26/09/00

2º TURNO PREVISTO: 03/10/00

PRAZO FINAL: 12/10/00

OBSERVAÇÕES: *Req Urg 587/00 aprovado em 13/6/00

Campo preenchido por: Solange

Em: 14/6/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 14/6/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/ APLICÁVEL		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/ APLICÁVEL		
AUTÓGRAFO	Em 26/6/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 06/7/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP - DL 1411/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 28/6/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 19/7/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.268 de 28 de junho de 2000
PUBLICADO NO: JBJ EDIÇÃO: 30/6/2000 PÁG. 03
Conferido por: Fátima

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI EXECUTIVO

NÚMERO: 0047/00 **Data:** 13/06/20

Assunto: Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 600/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	14/06/200	FL. 08	14/06/20
PARECER DA CJR	15/06/200	FAVORÁVEL (FL. 09/10)	20/06/20
REQ. 587/00 - URGÊNCIA	13/06/200	APROVADO (FL. 11/12)	15/06/20
DESPACHO A COMISSÕES	16/06/200	CJR/CFO (FL. 13)	16/06/20
PARECER DA CFO	20/06/200	FAVORÁVEL (FL. 14/15)	20/06/20
VOTAÇÃO - TURNO 1	20/06/200	APROVADO (FL. 16)	20/06/20
VOTAÇÃO - TURNO 2	20/06/200	APROVADO (FL. 17)	20/06/20
MESA PARA AUTÓGRAFO	21/06/200	ELABORADO (FL. 18/22)	26/06/20
ENVIO AO EXECUTIVO	28/06/200	OF. 141/00 (FL. 23/24)	28/06/20
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 25	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 26	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 27	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 27
a)

PL 47/2000 Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 28
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 32
a)

CONVÊNIO que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA,** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,** com sede na cidade de Bragança Paulista, na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada por **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, CPF 074.149.868-53 e RG nº 2.939.849-6, doravante designada **CONVENENTE,** celebram o presente convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA,** sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** dos produtos e serviços ofertados pela **CAIXA.** (Mediante Termos Aditivos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos que prevêem o pagamento de prestações, por meio de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA:**

I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** de acordo com as condições previstas na cláusula primeira e termos aditivos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 29
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 50
a)

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE,** por intermédio do seu escritório de negócios e/ou agência.

III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE,** análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA.**

IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alterações de taxas, prazos de financiamento, etc.

V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONVENENTE:**

I) Recolher mensalmente na **CAIXA** as contribuições do **INSS e FGTS.**

CLÁUSULA QUINTA – A data de crédito, pagamento efetivo dos salários dos empregados, funcionários ou servidores, ocorre até o 5º dia útil de cada mês. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à **CAIXA** até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENENTE** deve comunicar a **CAIXA** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600,00
Fls. 30
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 96,00
Fls. 54
a)

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do presente convênio, incluindo os termos aditivos, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo prévio entre os signatários, **CONVENENTE E CAIXA**.

CLÁUSULA NONA - Ficam o **CONVENENTE** e a **CAIXA** autorizados a firmar termos aditivos quando forem necessários a boa execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista/SP, 30 de junho de 2000.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO

CONVENENTE
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA

TESTEMUNHAS:

Assin.:
Nome: ANTONIO CARLOS
CPF: 47787708-68

Assin.:
Nome: Ana Regina Martins Macedo
CPF: 8.451.472-80 824298 34

Lei nº3268/2000

PL 47/2000 Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CONSIGNAÇÃO AZUL - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30/06/2000, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenentes **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por **JOSÉ LAVELLI DE LIMA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob forma de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1.969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n°1.259, de 19 de fevereiro de 1.973, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, inscrita no 2CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - Brasília - DF, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO**, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 30/06/2000, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo, a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da **CONVENENTE** e aposentados, nas seguintes condições:

- com mais de 06 meses de efetivo exercício;
- aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador ou Fundo de Pensão;
- pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo Empregador do ex-empregado/servidor/funcionário, ou Fundo de Pensão;
- com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- com mandato legis2lativo ou executivo com prazo superior ao empréstimo;
- em licença médica, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além de outras exigências estabelecidas pela CAIXA, são impedidos de contrair a operação os empregados/servidores que:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 31
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 77
a)

- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo for destinado à quitação desse débito;
- pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

a) nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus empregados/servidores, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da **CAIXA;**
b) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 24 horas a contar do conhecimento do fato;
c) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias;
d) solicitar ao beneficiário que compareça à agência da CAIXA para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, sem a imputação de responsabilidades à **CONVENENTE,** em especial quanto a qualquer saldo devedor remanescente;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

a) conceder empréstimo, consoante suas normas operacionais e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

b) fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 20 dias que antecedem ao vencimento das prestações, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;

c) proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/02
Fls. 32
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/03
Fls. 78
a)

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - O crédito de salário é efetivado no 5º dia útil,. e o fechamento da folha de pagamento no dia 30 de cada mês, sendo que os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à CAIXA até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração da data de crédito dos rendimentos/pagamento do extrato, será devida a cobrança ou compensação dos juros de acerto decorrentes da alteração da data de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a alteração da data resultar em prazo superior a 30 dias, entre o vencimento de um extrato e outro, serão cobrados do beneficiário, juros de acerto sobre o saldo devedor para pagamento no mês seguinte à alteração no sistema 2de aplicações da CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da antecipação da data do pagamento, os juros de acerto serão deduzidos do valor da prestação seguinte à alteração no sistema.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Ocorrendo o descumprimento por parte da Convenente de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente termo, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados/servidores da Convenente, ficando a critério da Caixa o restabelecimento das concessões após a regularização da pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela Convenente no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados/servidores/funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão não desobriga a Convenente de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 33
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 79
a)

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 24 meses, podendo, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, ser prorrogado automaticamente, independentemente de novo aditivo, e ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicação formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA NONA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam este Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Bragança Paulista/SP, 30 de Junho de 2000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO

CONVENENTE
JOSÉ LAVELLI DE LIMA

Testemunhas:

Nome: ANTONIO CARLOS RIBEIRO Assin.:

RG: 3498176-9

Nome: Vera Regina Martin Macio Assin.:

RG: 8.451.476

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600.00
Fls. 34
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96.00
Fls. 80
a)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PL 47/2000

Formalização de Alteração Contratual por Meio de Termo Aditivo

Câmara

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 66462-57 / 98, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA / SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.8.69, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6.3.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.1.99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00360.305/0001-04, e o Município de Bragança Paulista / SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.352.746/0001-65, na qualidade de Contratado no Contrato de Repasse nº 66462-57/98, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 66.462-57/98, de 30/06/98, realizado segundo os termos do Programa PRÓ-INFRA - Portaria nº 01, do Ministério do Orçamento e Gestão, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: A contrapartida a que está obrigado o CONTRATADO corresponde ao valor global de R$679.487,30 (seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, trinta centavos), podendo ser implementada com a execução de obras e serviços."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em (04) quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 01 de Agosto de 2000

Pela CAIXA

Nome: ISAAC SAMUEL DOS REIS
CPF: 539.208.728-00

Pelo CONTRATADO

Nome: JOSÉ LAVELLI DE LIMA
CPF: 074.149.868-53

Testemunhas:

Nome: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CPF: 004.655.828-42

Nome: ILSE REGINA B. V.TOMAZINI
CPF: 049.882.558-24

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600,00
Fls. 35
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 228
a)

27.016-4 v02 micro

PL 47/2000

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 232
a)

FLS. 022
PROC. Nº 66441-12
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls. 36
a)

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 66.441-12/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA / SP.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de crédito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 16.06.97, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos do Acordo de Cooperação nº 001/96, firmado com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, neste ato representada por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA , CPF: 929.397.328-68, RG: 8.185.008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍOP DE BRAGANÇA PAULISTA / SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal , Sr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA, CPF: 074.149.868-53 , RG: 2.939.849-6, no uso de suas atribuições, conforme Ato de Posse datado de 03/10/96, celebram o presente Instrumento Particular de Distrato, mediante a cláusula e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima de comum acordo, firmam o presente Distrato ao Contrato de Repasse nº 66.441-12/MPO/CAIXA/98, Processo nº EN.2580.1.4.66.441-12/98/MPO/CAIXA, assinado em 30/06/98, tendo por objeto a melhoria da infra-estrutura em Conjunto Habitacional no Município de Bragança Paulista, dando as partes plena quitação das obrigações assumidas, não restando nada a exigir com alusão ao Contrato ora distratado.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam para que surtam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Bragança Paulista, 30 de Dezembro de 1998.

PELA CAIXA

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CPF: 929.397.328-68

PELO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

JOSÉ LAVELLI DE LIMA
CPF: 074.149.868-53

TESTEMUNHAS

Eliana F.F.Vaccari
CPF:047.099.488-60

Ilse Regina B.V.Tomazini
CPF: 049.882.558-24

Conferido por
ILSE REGINA B.V. TOMAZINI
Mat. 244123-9

11.002-7 V01

04698P02

Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PL 47/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 37
a)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30/06/2000 ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO DISCIPLINAR AS ROTINAS PARA DESCONTO DE ENCARGOS MENSAIS RELATIVOS A CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NA FORMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenentes .**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por **JOSE LAVELLI DE LIMA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943 de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - Brasília - DF, doravante designada **CAIXA,** neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO** ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 30/06/2000, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo, o estabelecimento das rotinas operacionais para viabilizar o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários concedidos pela **CAIXA** aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, e repasse dos valores respectivos à **CAIXA**, na qualidade de credora de tais financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal de salário de seus empregados, funcionários ou servidores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 37
a)

b) Informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento, qualquer alteração que ocorra, com relação à Agência e a identificação da conta corrente para débito;

c) Fornecer à **CAIXA**, em caso de financiamentos já contratados anteriormente ao presente, relação contendo a identificação dos contratos, nomes dos empregados, funcionários ou servidores e respectivos números de CPF;

d) Estipular um dia do mês para o vencimento dos encargos de todos os contratos firmados com os empregados, funcionários ou servidores da CONVENENTE, devendo, preferencialmente, ser na mesma data de vencimento dos salários ou o mais próximo possível;

e) Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à CAIXA até o dia 10 (dez) de cada mês;

f) Avisar a CAIXS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao próximo vencimento dos encargos, os casos de exclusão da situação de desconto em folha do empregado, funcionário ou servidor, tais como demissão e aposentadoria, ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem em redução de remuneração e outros da mesma natureza;

f.1)Para as ocorrências de demissão, afastamento para tratamento de saúde com redução de salário, bem como quaisquer outras situações que impliquem a suspensão do desconto em folha de pagamento dos encargos relativos ao crédito imobiliário, a CONVENENTE formaliza termo de compromisso com o empregado, funcionário ou servidor, responsabilizando-o pelo pagamento dos encargos junto a CAIXA, a partir do mês subsequente ao último desconto realizado em folha de pagamento.

f.2)Tão logo se normalize a situação do empregado, funcionário ou servidor, a CONVENENTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CAIXA, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 10 dias que antecedam ao vencimento, arquivo magnético de fatura mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;

b) Proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 38

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/05
Fls. 54

c) Na hipótese de existir contratos com data de vencimento de encargos mensais divergente da data estipulada na forma da alínea "e" da CLÁUSULA SEGUNDA, será providenciada a formalização da alteração com a correspondente alteração no sistema de processamento de dados de crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente termo aditivo de convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente mediante simples comunicação formal. Havendo ocorrência que resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo, esse será atribuído à parte que lhe deu causa.

CLÁUSULA SËTIMA - FORO - As partes elegem o Foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade em que o presente instrumento é formalizado, para dirimir questões que eventualmente deste resultem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA- Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 39
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 75
a)

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista, 30 de Junho de 2000

(CONVENENTE)
JOSE LAVELLI DE LIMA

(CAIXA)
RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO

BRAGANÇA 2000

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 475 [illegible] 58 [illegible]-68

Nome: Vera Regina Martin Maci
CPF: 820 224 298 34

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 40

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 76

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600/2000
Fls. 41
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138/01
Fls. 43
a)

CONVÊNIO que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, com Sede/Filial na cidade de Bragança Paulista, na Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 46352746/0001-65, neste ato representada por **JESUS ADIB ABI CHEDID**, CPF 013900158/15 e RG 2321773 SSP/SP, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA**, sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, dos produtos e serviços cujas características constam nos anexos deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos que prevêem o pagamento de prestações, por meio de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA**:

I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA**.

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA**.

IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alteração de taxas, prazos de financiamento, etc.

V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONVENENTE**:

I) Manter o percentual mínimo de **ZERO %** da folha de pagamento de seus empregados, funcionários ou servidores, na **CAIXA**, Agência Bragança Paulista, que forem beneficiários dos produtos decorrentes deste convênio;

II) Entregar os arquivos/relação de folhas de pagamento em meio magnético/disquete obedecendo o *layout* acordado entre as partes, cuja operacionalização está descrita no Anexo I do presente convênio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/01
Fls. 44
a)

III) Efetuar o pagamento da tarifa de serviço que for negociada, por lançamento efetuado na data da efetivação dos créditos de salários.

IV) Recolher mensalmente na CAIXA as contribuições: INSS, FGTS e outros.

CLÁUSULA QUINTA - A data de crédito de salários dos empregados, funcionários ou servidores ocorre todo/até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A CONVENENTE deve comunicar à CAIXA qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância total ou parcial deste convênio, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista, 10 de agosto de 2001

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600/2001
Fls. 42
a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Liliane Maria Alves
CAIXA
Matr. 051.053-4
Téc. Bancária

Nome:
CPF: 531 499396 15

Nome:
CPF: 044.647.048-00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1129/01
Fls. 45
a)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600 / 2000
Fls. 43
a)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 10/08/2001, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO DISCIPLINAR AS ROTINAS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE ENCARGOS MENSAIS RELATIVOS A CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NA FORMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenentes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**,, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por JESUS ADIB ABI CHEDID, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 10/08/2001, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo o estabelecimento das rotinas operacionais para viabilizar o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários concedidos pela **CAIXA** aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE** e repasse dos valores respectivos à **CAIXA**, na qualidade de credora de tais financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal de salário de seus empregados, funcionários ou servidores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600/2000
Fls. 44
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1159/01
Fls. 46
a)

b) Informar a Agência da **CAIXA** onde manterá a conta de depósitos para débito mensal do total da fatura relativa aos descontos em folha, bem como a identificação da conta;

c) Informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento, qualquer alteração que ocorra com relação à Agência e à identificação da conta corrente para débito;

d) Fornecer à Agência da **CAIXA**, em caso de financiamentos já contratados anteriormente ao presente, relação contendo a identificação dos contratos, nomes dos empregados, funcionários ou servidores e respectivos números de CPF;

e) Estipular um dia do mês para o vencimento dos encargos de todos os contratos firmados com os empregados, funcionários ou servidores da CONVENENTE, devendo, preferencialmente, ser na mesma data de vencimento dos salários ou o mais próximo possível;

f) Cientificar, bem como obter a concordância dos empregados, funcionários ou servidores, no sentido de que, em decorrência do presente convênio e como condição para sua perfeita operacionalização, poderá ser alterada a data de vencimento dos encargos mensais relativos aos contratos de crédito imobiliário para compatibilização do desconto em folha, de acordo com o dia do crédito mensal de salário, havendo a respectiva cobrança dos juros diários relativos a tal alteração;

g) Avisar à **CAIXA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao próximo vencimento dos encargos, os casos de exclusão da situação de desconto em folha do empregado, funcionário ou servidor, tais como demissão e aposentadoria ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem a redução de remuneração e outros da mesma natureza.

g.1) Para as ocorrências de demissão, afastamento para tratamento de saúde com redução de salário, bem como quaisquer outras situações que impliquem a suspensão do desconto em folha de pagamento dos encargos relativos ao crédito imobiliário, a CONVENENTE formaliza termo de compromisso com o empregado, funcionário ou servidor, responsabilizando-o pelo pagamento dos encargos junto a CAIXA, a partir do mês subseqüente ao último desconto realizado em folha de pagamento.

g.2) Tão logo se normalize a situação do empregado, funcionário ou servidor a CONVENENTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CAIXA, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1139/01
Fls. 47
a)

h) Autorizar e responsabilizar-se integralmente pelos débitos a serem efetuados pela CAIXA em sua conta corrente, no dia do vencimento dos encargos, do total mensal da fatura relativa aos contratos imobiliários de seus empregados, funcionários ou servidores, inclusive os débitos cuja eventual exclusão da situação para desconto em folha tenha sido comunicada sem a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 600/2000
Fls. 45
a) JPC

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 10 ~~dias que antecedam~~ ao vencimento, arquivo magnético de fatura mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;

b) Proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

c) Na hipótese de existir contratos com data de vencimento de encargos mensais divergente da data estipulada na forma da alínea "e" da CLÁUSULA SEGUNDA, será providenciada a formalização da alteração com a correspondente alteração no sistema de processamento de dados de crédito imobiliário.

c.1) Os custos decorrentes da formalização desta alteração ficarão a cargo da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente termo aditivo de convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- CUSTOS - Os custos decorrentes da assinatura deste termo aditivo ficarão a cargo da CONVENENTE.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/01
Fls. 48

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO- Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente mediante simples comunicação formal. Havendo ocorrência que resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo, esse será atribuído à parte que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA- FORO - As partes elegem o Foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade em que o presente instrumento é formalizado para dirimir questões que eventualmente deste resultem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bragança Paulista, 10 de agosto de 2001.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls. 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Liliane Maria Alves
Matr. 051.053-4
Téc. Bancária

Nome.:
CPF: 531 499 396-15

Maria Regina Sacini

Nome.:
CPF: 044.647.648-00

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600/2000
Fls.: 47
a): 25

PL 47/00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0302353-57/2009, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MTUR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 46.352.746/0001-65, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº. 0302353-57/2009, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse Nº. 0302353-57/2009, de 30/12/2009, realizado segundo os termos do Programa TUR BRASIL-ADEQ INFRA PHC UTIL TURISTICA do MTUR, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **28 de janeiro de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

B.P.
GERAL Nº 600/2000
48
25

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí, 03 de Outubro de 2013
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CPF: 929.397.328-68

Assinatura do contratado
Nome: FERNAO DIAS DA SILVA LEME
CPF: 057.078.648-73

Testemunhas

Nome: REGINA M. P. THOMAZINI
CPF: 076.435.908-85

Nome: SANDRA AP SILVA CUNHA
CPF: 308.219.728-04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600 / 2000
Fls.: 49
a) 25

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0302353-57/2009

Celebrado entre a União Federal, por intermédio do MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Estância Bragança Paulista-SP.

Cláusula Primeira:
O presente instrumento tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse Nº 0302353-57/2009, de 30/12/2009, realizado segundo os termos do Programa TUR BRASIL-ADEQ INFRA PHC UTIL TURISTICA do MTUR, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Décima Sexta – Da Vigência
16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de janeiro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data: 03 de outubro de 2013.

Publicado no (a) Imprensa Oficial
em 25 / 10 / 2013
Ed. 41 Pág. 4

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls.: 50
a) Bin

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0302353-57/2009, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MTUR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 46.352.746/0001-65, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº. 0302353-57/2009, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse Nº. 0302353-57/2009, de 30/12/2009, realizado segundo os termos do Programa TUR BRASIL-ADEQ INFRA PHC UTIL TURISTICA do MTUR, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **29 de Março de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600/00
Fls.: 51
a) Bm

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí , 21 de Janeiro de 2014
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CPF: 929.397.328-68

Assinatura do contratado
Nome: FERNAO DIAS DA SILVA LEME
CPF: 057.078.648-73

Testemunhas

Nome: REGINA M. P. THOMAZINI
CPF: 076.435.908-81

RENATA TAVARES
Coordenadora
Matr. 074.339-6
GIPUR/ JD
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: SANDRA AP SILVA CUNHA
CPF: 308.219.728-04

Edgard Piccino
Secretário Especial de Gabinete

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls.: 52
a) BM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0302353-57/2009

Celebrado entre a União Federal, por intermédio do MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Estância Bragança Paulista-SP.

Cláusula Primeira:
O presente instrumento tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse Nº. 0302353-57/2009, de 30/12/2009, realizado segundo os termos do Programa TUR BRASIL-ADEQ INFRA PHC UTIL TURISTICA do MTUR, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Décima Sexta – Da Vigência
16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de março de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data: 21 de janeiro de 2014.

Publicado no (a) Imprensa Oficial
em 14 / 02 / 2014
Ed. 71 Pág. 3

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

CAIXA

Termo Aditivo

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 600 / 00
Fls.: 53
(a) BIMENI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 789864 / 2013 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP , NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICIPIO DE ESTANCIA BRAGANCA PAULISTA - SP , inscrito no CNPJ sob o nº 46.352.746/0001-65, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 789864 / 2013 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os Recursos de Contrapartida do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 789864 / 2013 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA - Processo nº 2580.1008365-78/2013, realizado segundo os termos do Programa do MINISTERIO DO ESPORTE, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 9.878,00 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 107.378,00 (cento e sete mil, trezentos e setenta e oito reais).
Nota de Empenho nº 2013NE801054, emitida em 06/11/2013, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão ME.
Programa de Trabalho: 2781220355450 0035
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO:0293.006.00647089-4."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

JUNDIAÍ, 19 de março de 2015.

Assinatura, sob carimbo, do (contratante / compromitente)
Nome: HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CPF: 929.397.328-68

Assinatura do (contratado / compromissário)
Nome: FERNAO DIAS DA SILVA LEME
CPF: 057.078.648-73

Testemunhas

Nome: Ana Carolina Leme da Silva
CPF: 226.813.748-12

Nome: Andrea Yamada Okimoto
CPF: 887.917.679-04

E.B.P.
FOL Nº 600/00
54
IMENI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 789864 / 2013
PROCESSO Nº 2580.1008365-78/2013

Celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Estância Bragança Paulista – SP.

Cláusula Primeira – do Objeto:
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os Recursos de contrapartida do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 789864 / 2013 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA – Processo nº 2580.1008365-78/2013, realizado segundo os termos do Programa do MINISTÉRIO DO ESPORTE, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).
Recursos da contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 9.878,00 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 107.378,00 (cento e sete mil, trezentos e setenta e oito reais).
Nota de Empenho nº 2013NE801054, emitida em 06/11/2013, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais),
Unidade Gestora 180006, Gestão ME.
Programa de Trabalho: 2781220355450 0035
Natureza da Despesa: 444042
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0293.006.00647089-4."

Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data: 19 de março de 2015.

Publicado no (a) Imprensa Oficial
em 17 / 04 / 2015
Ed. 190 Pág. 4